

LEI Nº 055/93

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO NA RELAÇÃO DE VALORES BÁSICOS UNITÁRIOS, POR METRO QUADRADO EM GLEBAS QUE ESPECIFICA, A SEREM UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO VALOR VENAL PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, PARA, O CONJUNTO DENOMINADO BOUGAINVILLEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Territorial Urbano, fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a retificar os valores unitários por metro quadrado expressos na Lei 055/93, de 27 de dezembro de 1993, distinguindo-os entre frações ideais e glebas, para o condomínio nomeado "BOUGAINVILLEE", na praia da Enseada, Município de Bertioga, objeto de desmembramento dos lançamentos n 14.001.001.000, 03.201.002.000 e n 03.201.003.000, respectivamente integrantes das Leis n 637 de 28/12/89; Lei n 722, de 29/12/90 e Lei 821, de 20/12/91, adotando para tanto os seguintes valores:

1 - Para o ano base de 1993, exercício 1993, enquadram-se como frações ideais, para fins de cálculo do Imposto Territorial Urbano, passando a integrar a Planta Genérica de Valores, os lançamentos abaixo descritos, com seus respectivos valores básicos unitários por metro quadrado de terrenos, a preços de 01/01/93:

- I - BOUGAINVILLEE I - CR\$1.138,64 /m2
- II - BOUGAINVILLEE II - CR\$ 846,23 /m2
- III - BOUGAINVILLEE III - CR\$ 395,95 /m2

2 - Face ao lançamento retroativo a 01/01/93, referente ao ano base de 1993, exercício de 1993, os valores expressos no parágrafo anterior serão atualizados, para pagamento no exercício de 1994, seguindo as normas previstas na Lei 056/93 (Código Tributário do Município), ou seja, pela variação acumulada da Unidade Fiscal do Município entre o período de 1 de janeiro de 1994, cujo índice foi de 2.269,93%, a saber:

- I - BOUGAINVILLEE I - CR\$26.984,97/m2
- II - BOUGAINVILLEE II - CR\$20.055,05/m2
- III - BOUGAINVILLEE III - CR\$ 9.383,73/m2

3 - Os valores básicos unitários expressos no parágrafo anterior serviram apenas para a definição do valor dos terrenos ocupados, cabendo, ainda, para a definição do valor venal do imóvel, o cálculo dos

valores básicos unitários de construção, definidos nos termos da Lei 1207, de 30 de dezembro de 1992, igualmente atualizados pelo índice de 2.269,93%, correspondente à variação acumulada da Unidade Fiscal do Município no período de 1 de janeiro de 1993 à 1 de janeiro de 1994;

4 - Os valores básicos unitários previstos nos parágrafos 2 e 3 igualmente serão utilizados para o lançamento do Imposto Territorial Urbano no ano base de 1994, exercício de 1994.

5 - Para o ano base de 1993, exercício de 1993, enquadram-se como glebas, para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano, os lançamentos abaixo descritos, com seus respectivos valores básicos unitários por metro quadrado de terrenos, a preços de 01/01/93:

- IV - BOUGAINVILLEE IV - CR\$ 97,11
- V - BOUGAINVILLEE V - CR\$ 87,94
- VI - BOUGAINVILLEE VI - CR\$ 87,94
- VII - BOUGAINVILLEE VII - CR\$114,15
- VIII - BOUGAINVILLEE VIII - CR\$ 97,11
- IX - BOUGAINVILLEE IX - CR\$ 97,11
- X - BOUGAINVILLEE X - CR\$ 97,11
- XI - BOUGAINVILLEE XI - CR\$ 87,94
- XII - BOUGAINVILLEE XII - CR\$ 87,94
- XIII - Áreas Remanescentes- CR\$ 15,85
- XIV - Área Institucional- CR\$ 15,12
- XV - Área Verde - CR\$ 4,59
- XVI - Faixa de Marinha - CR\$ 3,29

6 - Face ao lançamento retroativo a 01/01/93, referente ao ano base de 1993, exercício de 1993, os valores expressos no parágrafo anterior serão atualizados, para pagamento no exercício de 1994, seguindo as normas previstas na Lei 056/93 (Código Tributário do Município), ou seja, pela variação acumulada da Unidade Fiscal do Município entre o período de 1 de janeiro de 1993 a 1 de janeiro de 1994, cujo índice foi de 2.269,93%, a saber:

- IV - BOUGAINVILLEE IV - CR\$ 2.301,43
- V - BOUGAINVILLEE V - CR\$ 2.084,11
- VI - BOUGAINVILLEE VI - CR\$ 2.084,11
- VII - BOUGAINVILLEE VII - CR\$ 2.705,27
- VIII - BOUGAINVILLEE VIII - CR\$ 2.301,43
- IX - BOUGAINVILLEE IX - CR\$ 2.301,43
- X - BOUGAINVILLEE X - CR\$ 2.301,43
- XI - BOUGAINVILLEE XI - CR\$ 2.084,11
- XII - BOUGAINVILLEE XII - CR\$ 2.084,11
- XIII - Áreas Remanescentes- CR\$ 375,63
- XIV - Área Institucional- CR\$ 358,33
- XV - Área Verde - CR\$ 108,77
- XVI - Faixa de Marinha - CR\$ 77,97

7 - Os valores básicos unitários previstos no parágrafo anterior igualmente serão utilizados para o lançamento do Imposto Territorial Urbano no ano base de 1994, exercício de 1994.

8 - No cálculo do imposto relativo às glebas será utilizada, em 1993, a tabela de índices redutores referente vigente no exercício de 1993,

enquanto no cálculo relativo ao ano base de 1994 vigorará a tabela de índices redutores prevista na Lei 056/93.

Art. 2 - A Secretaria de Finanças do Município promoverá os lançamentos retroativos e atuais com base nos valores básicos unitários atualizados para 1 de janeiro de 1994, convertendo o imposto a pagar dos lançamentos previstos nesta Lei em quantidade de Unidades Fiscais do Município.

único - Após o vencimento do imposto dos lançamentos previstos nesta Lei, em data a ser fixada pelo Poder Executivo, ocorrerão cobrança de multa e juros de mora, nos termos estabelecidos pela Lei 056/93.

Artigos 1º e 2º retificados pela lei nº 71, de 28 de março de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 27 de dezembro de 1993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

HELICIO G. CUNHA
Diretor de Administração

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

Corrigido em 27/11/95

Proc. n 53190/94